



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CRUZALTENSE
PREFEITURA MUNICIPAL

DESPACHO

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 020/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2018

TIPO DE JULGAMENTO: Menor Preço Unitário.

DO OBJETO: Registro de Preços para aquisição de materiais e equipamentos de informática

ASSUNTO: Recurso da decisão de classificação das propostas das empresas BERNARDO DANIEL e LEO I DE CASTRO E CIA. Processo 183/2018.

I – DOS FATOS

A empresa FULLTECH EQUIPAMENTOS LTDA EPP, inscrita no CNPJ nº 19.554.960/0001-21, apresentou no dia 12 de março de 2018, por e-mail, RECURSO, contra as decisões do Pregoeiro durante a Sessão Pública de Abertura dos envelopes de Documentação e Proposta e Sessão de Lances, do Edital acima mencionado.

A recorrente alega que as empresas BERNARDO DANIEL e LEO I DE CASTRO E CIA LTDA não cumpriram os ditames do Edital, pois não descreveram corretamente os produtos ofertados ao Município e não atendem as especificações do Edital.

Aberto o prazo para apresentação das contrarrazões, a empresa LEO I DE CASTRO E CIA LTDA, apresentou as contrarrazões, alegando preliminarmente que não há razão para sua desclassificação.

II – DA TEMPESTIVIDADE DO PLEITO

As razões de recurso foram recebidas no dia 12 de março de 2018, protocolado sob nº 183/2018, as 14:17 horas, pelo setor de Licitações.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CRUZALTENSE
PREFEITURA MUNICIPAL

Em conformidade com o Edital que rege o certame, em seu item 9. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

"Tendo a licitante manifestado motivadamente, na sessão pública do pregão, a intenção de recorrer, esta terá o prazo de 03 (três) dias corridos para apresentação das razões de recurso"

A apresentação da contrarrazão também ocorreu dentro do prazo previsto no Edital, que no despacho do pregoeiro limitava até dia 15 de março de 2018, que foi atendido.

Portanto, como protocolo do recurso se deu no penúltimo dia possível, tendo em vista que a Sessão Pública foi dia 08 de março e a contrarrazão se deu no último dia do prazo, o presente recurso é TEMPESTIVO.

III – DA MANIFESTAÇÃO

Em primeira análise não vemos mérito no recurso apresentado pela recorrente, pois verificamos que a empresa BERNARDO DANIEL ao especificar o item 03 – Notebook faz em conformidade com as especificações do Edital, ofertando o item de marca ACER, apenas não colocando o modelo desta marca.

A empresa ao vincular o item a uma marca com a especificação de seus detalhes técnicos, apresenta ao Município produto que atende aos ditames do Edital, conforme foi enviado pela empresa por email o catálogo do produto, sendo do modelo ACER E5-575G.

Salienta-se que as especificações dos itens estão de acordo com a necessidade do Município de Cruzaltense e que podem ser montados pelas empresas ganhadoras a fim de atender o que está solicitado no Edital.

Em análise do pedido de desclassificação da empresa LEO I DE CASTRO E CIA LTDA não acolhemos suas alegações, com base nos princípios da razoabilidade e da economicidade.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CRUZALTENSE
PREFEITURA MUNICIPAL

Entende-se que, caso seja preciso realizar a abertura de chamado será encaminhado para a empresa que entregou o produto ao Município, cabendo a ela abrir chamado ao fabricante para solução do problema.

Considerando que a empresa recorrida, nas contrarrazões, argumenta que há possibilidade da empresa vencedora realizar a abertura do chamado para conserto do produto, recaindo sobre esta a obrigação de efetuar todos os procedimentos para a resolução dos problemas.

Além disso, os fatos apresentados pela recorrente não contém embasamento suficiente para a desclassificação das propostas, e ainda, não são capazes de oferecer prejuízos à Administração Pública, visto que os vencedores deverão entregar os produtos exatamente conforme foi cotado na proposta sendo também obrigados a garantir os produtos por 12 meses.

Frisa-se que os fatos apresentados no recurso, são preciosismos da recorrente, querendo que por interesse particular, a desclassificação das propostas dos concorrentes, que colocariam o Município em prejuízo.

IV - DA DECISÃO

Face ao exposto, e em conformidade com os princípios da razoabilidade, economicidade e interesse público, **INDEFIRO** o recurso da recorrente – FULLTECH EQUIPAMENTOS LTDA EPP.

Cruzaltense, RS 15 de Março de 2018.

Kely José Longo
Prefeito